

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 06/2018	PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 06/2018 - CRO
--	--

ASSUNTO:	REAJUSTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/1996 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ - CSJ
-----------------	--

INTERESSADO:	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ - CSJ
---------------------	---

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste da Tarifa de Referencial de Serviços – TRS de tratamento de esgoto do município de Jundiaí, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, visando o reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão do qual é concessionária a Companhia Saneamento de Jundiaí - CSJ.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

O Município de Jundiaí é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 8.266 de 16/07/2014. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pela DAE S/A Água e Esgoto.

2.1.2 - PRESTADORES

Através da Concorrência nº 02/1995 o Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí firmou o Contrato nº 02/1996, de regime de concessão, com a **Companhia Saneamento de Jundiaí – CSJ**, visando a prestação do serviço público de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do município.

A **DAE S/A – Água e Esgoto** é uma sociedade de economia mista criada em 05/10/1999, através da lei municipal nº 5.307/99, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Jundiaí, anteriormente desempenhadas pelo Departamento de Água e Esgoto.

2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Em 17 de janeiro de 2018, através do Ofício PRES nº 011/2018, a **DAE S/A**, por meio de seu Diretor Presidente, Sr. Eduardo Santos Palhares, protocolou o pedido de homologação do reajuste da Tarifa Referencial de Serviços Tratamento de esgoto, calculado pela **Companhia Saneamento de Jundiaí - CSJ**.

A partir dessa solicitação da **DAE S/A**, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 06/2018, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 INFORMAÇÕES INICIAIS

3.1.1 – SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

A **DAE S/A** de Jundiaí submeteu ao exame da ARES-PCJ a homologação da proposta de reajuste do referido contrato. A proposta, formulada pela **Companhia Saneamento de Jundiaí**, consiste na elevação da TRS (Tarifa Referencial de Serviços) dos atuais 1,867 para 1,924 (por m³) para a tarifa residencial e comercial e de 2,055 para 2,117 para a tarifa industrial (por m³), sendo o mesmo valor para a carga industrial (por kgDBO). Este aumento representa incremento percentual de 3,04% para a Tarifa Referencial de Serviços.

3.1.2 – ÚLTIMO REAJUSTE

O último reajuste da Tarifa Referencial de Serviços – TRS praticada pela **Companhia Saneamento de Jundiaí – CSJ** foi de 1,57 % (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento), aplicado a partir de 15 de janeiro de 2017, conforme Parecer Consolidado ARES-PCJ Nº 04/2017 - DG.

3.1.3 – ÍNDICES ECONÔMICOS

Apresentamos a variação anual das parcelas utilizadas para o cálculo do reajuste do ano 2016/2018.

ÍNDICE	VARIAÇÃO
Energia Elétrica – CPFL Piratininga	-5,27%
Sindicato	14,21%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	6,61%
IGP-I – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna	6,73%

4 – CÁLCULO DA TARIFA REFERENCIAL DE SERVIÇOS (TRS)

O Contrato de Concessão nº 002/96, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 002/95, assinado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a **Companhia Saneamento de Jundiaí - CSJ** prevê, em sua Cláusula 6.10, “O valor da TRS, Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgotos serão reajustados para mais ou menos de acordo com a seguinte fórmula:

$$TR n = To \left[\left(\frac{CMC}{CM} * \frac{Cn}{Co} \right) + \left(\frac{CMP}{CM} * \frac{Pn}{Po} \right) + \left(\frac{CME}{CM} * \frac{En}{Eo} \right) + \left(\frac{CMM}{CM} * \frac{Mn}{Mo} \right) \right]$$

Onde:

TRn Tarifa reajustada ao mês “n”

To Tarifa relativa ao mês “o”

CMC Custo Marginal do Capital investido

CMP Custo Marginal das Despesas com Pessoal e encargos sociais

CME Custo Marginal das despesas com energia elétrica

CMM Custo Marginal das Despesas com Manutenção

CM Custo Marginal Total

Cn Índice geral de preços do Mercado - IGP-M no mês n

Co Idem, relativo ao mês “o”

Pn Índice de reajuste de salários do pessoal no mês n

Po idem, relativo ao mês “o”

En Índice de reajuste de energia elétrica para o mês n

Eo idem mês “o”

Mn Índice geral de preços - IGP-DI no mês n

Mo idem mês “o”

4.1 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta no item anterior, o cálculo do reajuste da contraprestação para a data base de janeiro de 2016 a janeiro de 2018, conforme o Sexto Aditamento do Contrato de Concessão, se dará da seguinte forma:

$$TR n = To \left[\left(\frac{343,166}{566,735} * \frac{Cn}{Co} \right) + \left(\frac{36,245}{566,735} * \frac{Pn}{Po} \right) + \left(\frac{117,303}{566,735} * \frac{En}{Eo} \right) + \left(\frac{70,022}{566,735} * \frac{Mn}{Mo} \right) \right]$$

$$TR n = To [(0,6055 * 0,0661) + (0,0640 * 0,1421) + ((0,2070 * (-0,027)) + ((0,1236 * 0,0673)]$$

$$TR n = To [(0,0401) + (0,0091) + (-0,0109) + (0,0083)]$$

$$TR n = 0,0465$$

TRn = 4,65%

Tabela 1 – Valores da “cesta” de índices aplicados no reajuste contratual

Parcela	Índice	Índice em Jan/16	Índice em Jan/18	Cesta set/95	Cesta jan/18	Variação	
						%	Ponderada
Capital	IGP-M	510,506	544,274	14,86%	60,55%	6,61%	4,01%
Pessoal	Sindicato	545,318	622,820	6,52%	6,40%	14,21%	0,91%
Eletricidade	CPFL	774,827	733,970	65,22%	20,70%	-5,27%	-1,09%
Manutenção	IGP-DI	504,785	538,777	13,41%	12,35%	6,73%	0,83%
Índice contratual		566,735	587,882	100%	100%	Reajuste	4,65%

Conforme cálculo da fórmula paramétrica, estabelecida em contrato, o percentual de reajuste necessário nas tarifas de repasse de tratamento de Esgoto de Jundiá são de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), nas tarifas de janeiro de 2016, originado uma variação de 3,04% na atual Tarifa de Repasse de Serviço – TRS, conforme tabela abaixo:

Tarifas de Repasse	Base Jan/16	jan/17	jan/18	Valores em milésimos de Real	Varição
Volume Residencial - TVR	1,838	1,867	1,924	Um novecentos e vinte e quatro	3,04%
Volume Industrial - TVI	2,023	2,055	2,117	Dois e centos e dezessete	3,04%
Carga Industrial - TCI	2,023	2,055	2,117	Dois e centos e dezessete	3,04%

5 – ANÁLISE FINAL

5.1 – CONCLUSÃO

Diante dos cálculos apresentados, conclui-se que o reajuste da Tarifa Referencial de Serviços seja efetuado nos seguintes termos:

- a) Reajuste na Tarifa Referencial de Serviços em 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento). Nas contas emitidas a partir de 15 de janeiro de 2018, os valores passam a ser de 1,924 (um real e novecentos e vinte e quatro milésimos) para a categoria Volume Residencial – TVR, 2,117 (dois reais e cento e dezessete milésimos) para a categoria Volume Industrial – TVI e 2,117 (dois reais e cento e dezessete milésimos) para Carga Industrial – TCI.
- b) Conforme Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014, Artigo 13, parágrafo 6º: “a Parceira Privada deve realizar a ampla divulgação no âmbito municipal do valor reajustado da contraprestação, inclusive através de publicações em jornais impressos, informes na internet, dentre outros”.

Este é o parecer.

Americana, 30 de janeiro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ